CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, COM REMUNERAÇÃO CONDICIONADA AO ÊXITO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI E MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.565/0001-92, com sede na Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Barra D'Alcântara/PI, CEP 64.528-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARDÔNIO SOARES LOPES, devidamente qualificado nos autos.

CONTRATADA: MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 04.765.987/0001-96, registrada na OAB/PE sob nº 676, com sede na Rua Dr. Otávio Bandeira, nº 217, IPSEP, Recife/PE, representada pelo sócio o Sr. MANOEL LUCIANO SILVA DE LIMA, inscrito na OAB/PE nº 14.344, CPF nº 508.036.894-20, conforme documentos de representação constantes dos autos.

As partes celebram o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 009/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratação de sociedade de advogados especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos destinados à adoção e ao acompanhamento de medidas administrativas e judiciais em face da União Federal, visando ao reconhecimento e à efetivação do direito do Município de Barra D'Alcântara/PI à titularidade das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidentes sobre pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, bem como à recuperação de valores eventualmente devidos ao Município, conforme o art. 158, inciso I, da Constituição Federal e o Tema 1.130 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.
1.2. Integram o escopo: exame de documentos e informações contábeis; análise de viabilidade e quantificação de créditos; elaboração de manifestações, requerimentos e peças processuais; ajuizamento e acompanhamento das medidas cabíveis; interposição de recursos pertinentes; acompanhamento da execução ou cumprimento de decisão; relatórios periódicos e orientação para efetivação dos resultados.
1.3. A atuação observará os limites da tese jurídica aplicável, a legislação tributária, a prescrição, a documentação efetiva e as competências da Procuradoria e dos agentes municipais. Não se presume existência ou liquidez de crédito pelo simples reconhecimento abstrato da titularidade do IRRF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO
2.1. O contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 141/2026, à Inexigibilidade nº 009/2026, ao Termo de Referência, à proposta técnica e comercial aceita e aos demais documentos pertinentes, prevalecendo este instrumento quanto às condições expressamente ajustadas, sem prejuízo da legislação

aplicável.
2.2. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a legislação pertinente ao exercício da advocacia e, supletivamente, as normas de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento após sua assinatura, observada a divulgação exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021 como condição de eficácia.
3.2. Eventual prorrogação dependerá de motivação, interesse público, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária quando pertinente e formalização por termo aditivo, observada a legislação.
3.3. O término da vigência não autoriza abandono de prazos ou atos processuais urgentes. A continuidade da representação dependerá de regular formalização contratual ou transição documentada, sem criação automática de obrigação de pagamento fora das condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. A estimativa preliminar de valores passíveis de recuperação é de R$ 834.425,82 (oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta apresentada, sujeita à verificação documental, jurídica e contábil.
4.2. Os honorários contratuais corresponderão a 20% (vinte por cento) dos valores de IRRF efetivamente recuperados e definitivamente disponibilizados ao Tesouro Municipal, desde que comprovado o nexo causal com a atuação contratada e que se enquadrem no objeto e no período abrangidos pelo contrato.
4.3. O valor estimado dos honorários é de R$ 166.885,16 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), exclusivamente para planejamento, contratação e controle orçamentário; não constitui valor mínimo garantido nem obrigação de pagamento integral.
4.4. Não haverá mensalidade, adiantamento ou remuneração por mera propositura de ação, obtenção de decisão sem repercussão financeira efetiva, expectativa de receita ou crédito não efetivamente recebido ou disponibilizado.
4.5. Não integram a base de cálculo: IRRF já regularmente apropriado pelo Município; receitas ordinárias sem recuperação atribuível à contratada; valores recuperados antes da contratação; créditos prescritos ou inexigíveis; montantes duplicados; e receitas sem demonstração individualizada do resultado contratual.
4.6. Eventual compensação tributária ou outra forma de realização econômica somente poderá integrar a base de cálculo se juridicamente admissível, efetivamente homologada ou definitivamente reconhecida, refletida em benefício financeiro mensurável e expressamente validada pela Administração, sem antecipação de pagamento sobre valores controvertidos.
4.7. A remuneração será calculada sobre o valor efetivamente recuperado em favor do Município, excluídos os valores que não constituam benefício municipal disponível, vedado pagamento em duplicidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A contratada apresentará relatório técnico com identificação dos procedimentos, períodos, fundamentos, documentos, valores recuperados e memória de cálculo dos honorários, acompanhado dos comprovantes de ingresso ou realização definitiva do benefício financeiro.
5.2. O gestor e o fiscal do contrato, com apoio dos setores jurídico, tributário e contábil, verificarão a efetiva recuperação, o nexo causal, a base de cálculo e a conformidade da documentação; o pagamento dependerá de atesto, documento fiscal idôneo, regular liquidação e empenho.
5.3. Cumpridas as condições de exigibilidade, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos legalmente aplicável.

5.4. A ausência de êxito econômico efetivo não gera honorários contratuais. O Município não assume obrigação de antecipar honorários com base em mera estimativa.
5.5. Honorários de sucumbência eventualmente fixados judicialmente observarão a legislação aplicável à advocacia e a decisão judicial, sem se confundirem com a remuneração contratual e sem autorização de cobrança duplicada sobre a mesma verba.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes dos honorários eventualmente devidos correrão à conta dos créditos orçamentários próprios do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme classificação funcional-programática e fonte de recursos certificadas na manifestação orçamentária integrante do Processo Administrativo nº 141/2026.
6.2. Poderão ser utilizados recursos próprios do Tesouro Municipal legalmente disponíveis, inclusive receitas de IRRF regularmente incorporadas ao patrimônio municipal, desde que não sujeitas a vinculação incompatível. O ingresso futuro de receita não dispensa dotação, empenho, liquidação e demais requisitos legais da despesa pública.
6.3. A identificação da unidade, ação orçamentária e fonte de recursos constará do empenho e da manifestação contábil do processo, vedada a realização de despesa sem a correspondente cobertura legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Executar os serviços com diligência técnica, independência profissional, observância dos prazos e respeito às normas éticas da OAB.
7.2. Examinar previamente a viabilidade jurídica e a documentação dos créditos, apontando limitações, riscos, prescrição e necessidade de documentos complementares.
7.3. Elaborar e protocolar as medidas cabíveis, acompanhar intimações, recursos e cumprimento de decisões, mantendo o Município informado.
7.4. Apresentar relatórios periódicos e sempre que solicitados, com andamento processual, providências e resultados comprovados.
7.5. Manter sigilo fiscal, profissional e administrativo e observar a Lei Geral de Proteção de Dados, quando aplicável.
7.6. Manter condições de habilitação e qualificação durante a execução e observar as regras de responsabilidade técnica e de não substituição indevida dos profissionais determinantes da contratação, conforme art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
7.7. Não celebrar acordo, transigir, desistir, renunciar a direitos, receber valores ou dar quitação em nome do Município sem autorização expressa da autoridade competente e poderes específicos quando exigidos.
7.8. Responder por danos decorrentes de conduta imputável à contratada, na forma da legislação, sem prejuízo da responsabilidade profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Fornecer documentos e informações disponíveis e necessários à execução, observadas as restrições legais de acesso.
8.2. Outorgar procuração com poderes delimitados para os atos autorizados e indicar interlocutores responsáveis.
8.3. Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução e validar relatórios, cálculos e resultados.
8.4. Providenciar empenho, liquidação e pagamento dos honorários efetivamente devidos, nas condições contratuais.
8.5. Decidir sobre ajuizamento, acordos, transações, recursos estratégicos e medidas que impliquem disposição de direitos públicos.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DAS DESPESAS

9.1. A atuação judicial dependerá de procuração regularmente outorgada, observados os poderes específicos para atos de disposição de direitos, quando necessários.

9.2. Custas, despesas processuais, perícias, diligências extraordinárias e eventuais verbas sucumbenciais impostas ao Município não se confundem com os honorários de êxito e observarão a legislação, decisões judiciais e autorização administrativa específica, quando houver obrigação legal de pagamento.

9.3. A contratação não assegura resultado judicial ou administrativo, cabendo à contratada obrigação de atuação profissional diligente e tecnicamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados por ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registros de ocorrências e verificação documental dos resultados.

10.2. A fiscalização não interfere na independência técnica da advocacia nem exclui as responsabilidades contratuais e profissionais da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO

11.1. Alterações contratuais dependerão de justificativa e formalização nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada ampliação informal do objeto ou da base de remuneração.

11.2. O percentual de 20% é fixo durante a vigência inicial, não sujeito a reajuste automático. Eventual alteração observará os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

12.2. Para inexecução parcial sem grave dano, poderá ser aplicada advertência, quando cabível. Para atraso injustificado em obrigação contratual exigível, multa moratória de 0,5% por dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 10%. Para inexecução total ou parcial grave, multa compensatória de até 10% sobre o valor estimado do contrato, conforme gravidade e motivação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

12.3. A aplicação das penalidades observará procedimento administrativo, critérios legais de dosimetria e vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e procedimento cabível, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigíveis.

13.2. Na extinção, a contratada entregará ao Município a documentação e o histórico atualizado dos procedimentos, assegurando transição organizada e preservação dos prazos processuais.

13.3. Eventuais honorários referentes a resultados efetivamente alcançados e comprovadamente atribuíveis à execução contratual serão apurados segundo as condições pactuadas e a legislação aplicável, vedada remuneração automática por expectativa de êxito futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

14.1. As partes observarão o sigilo fiscal e profissional, a segurança da informação e a legislação de proteção de dados, utilizando informações exclusivamente para as finalidades legítimas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. A Administração promoverá a divulgação do ato autorizativo e do contrato, inclusive no Portal

Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo legal aplicável às contratações diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação pertinente à advocacia e os princípios de direito público aplicáveis.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Barra D'Alcântara/PI, 12 de novembro de 2026.

_____

MARDÔNIO SOARES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO
IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 04.765.987/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____